



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.165

Data: 20 de outubro de 2.025.

Súmula: “Institui e regulamenta o Programa “Parceria Cidadã”, destinado a adoção de espaços públicos por pessoas jurídicas e físicas mediante Termo de Cooperação”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Parceria Cidadã no Município de Guaratuba, caracterizado pela adoção de praças públicas, áreas verdes e espaços públicos municipais de esporte, recreação e lazer, por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas mediante Termo de Cooperação para conservar, manter e equipar os logradouros públicos do município.

§1º A adoção de que trata esta Lei não altera a natureza de bem público dos equipamentos públicos e dos verdes complementares, sendo realizada sem prejuízo da função do Executivo Municipal de administrá-los e fiscalizá-los.

§2º Para os fins desta Lei são considerados, entre outros, os seguintes espaços públicos de lazer, recreação, informação e esportes entre outros:

- I.** - parques naturais;
- II.** - parques infantis;
- III.** - passarelas;
- IV.** - logradouros públicos;
- V.** - fachadas de prédios públicos;
- VI.** - academias populares;
- VII.** – equipamentos esportivos, incluindo campos de futebol;
- VIII.** – empenas cegas de prédios públicos;
- IX.** - áreas para entreterimento infantil ou recreação de animais;
- X.** - jardinetes
- XI.** - quadras esportivas;
- XII.** - ginásios;
- XIII.** - rotatórias;
- XIV.** – viadutos e pontes;
- XV.** - canteiros;



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- XVI. - jardins;
- XVII. – praças e largos;
- XVIII. - arenas;
- XIX. - pontos de ônibus;
- XX. - bicicletários;
- XXI. - monumentos;
- XXII. - calçadas;
- XXIII. - placas de sinalização;
- XXIV. - pontos de coleta de lixo;
- XXV. - assemelhados que sejam bens públicos municipais.
- XXVI. - calçada da Avenida Atlântica e Beira Mar;

§ 1º O Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, regulamentar outros equipamentos públicos passíveis de adoção conforme disposto nesta Lei.

§ 2º Fica assegurado o uso público dos equipamentos esportivos e campos de futebol adotados conforme esta Lei.

Art. 2º O Programa desta Lei terá, entre outros, os seguintes objetivos:

- I - Promover a participação social nos cuidados e manutenção dos espaços públicos;
- II - Propiciar que a sociedade contribua com projetos de sua necessidade a fim de que a população possa usufruir de forma intensiva esses espaços;
- III - Possibilitar a aproximação do poder público com a sociedade para atender os interesses da coletividade;
- IV - promoção de melhorias nos equipamentos públicos;
- V - desoneração dos cofres públicos, com respeito ao interesse público.

Art. 3º O procedimento para a adoção de equipamentos públicos e de áreas verdes deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, na esfera de suas competências e estrutura administrativa.

§1º. Os interessados deverão se submeter a chamamento público para posterior elaboração de Termo de Adoção, de acordo com a regulamentação a ser realizada pela Administração Pública Municipal.

§2º As intervenções pretendidas pelo adotante ficam sujeitas à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 4º O programa Parceria Cidadã será realizado:

- I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do espaço público ou das áreas verdes complementares;



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer em parte ou recantos do equipamento público ou das áreas verdes complementares.

III - de forma sazonal, quando abrange um período determinado de uma estação do ano, com o objetivo de revitalizar e decorar o equipamento público ou o verde complementar para festividades comemorativas (como Natal, Ano Novo, entre outras).

§1º Mais de 01 (um) equipamento público ou área verde poderá ser objeto de adoção pela mesma pessoa física ou jurídica interessada.

§ 2º Fica permitida a adoção de equipamento público ou verde complementar por grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

§ 3º A adoção, em qualquer de suas modalidades, poderá ser ajustada:

I - por meio da execução direta das medidas de conservação, manutenção e melhorias por parte do adotante ou de prepostos por ele indicados;

II - por meio da doação de recursos ao erário, com destinação específica para fundo público sob a administração do órgão ou entidade responsável pela gestão do equipamento ou verde complementar.

§ 4º Fica permitida a adoção de equipamento público ou verde complementar visando especificamente à eliminação de focos de lixo na área escolhida pelo adotante ou designada pelo Executivo Municipal, com a regulamentação dos procedimentos de conservação e manutenção a ser definida pelo Executivo.

Art. 5º O adotante firmará Termo de Adoção com o Executivo Municipal, o qual deverá constar:

I - a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II - os requisitos de conservação, manutenção e restauro do bem;

III - o prazo de vigência da adoção;

IV - as atribuições da pessoa física ou jurídica responsável pela adoção;

V - estimativa de valores investidos;

VI – plano de trabalho;

VII – penalidades aplicáveis;

VIII – contrapartidas ao adotante.

§ 1º O disposto no Inc. I do "caput" deste artigo não exime o Poder Público de sua responsabilidade pela manutenção de equipamentos públicos, mobiliário urbano e áreas verdes.

§ 2º O período de adoção ficará limitado a 60 (sessenta) meses, sendo possibilitada sucessivas renovações a critério do município, com revisão do plano de trabalho e das contrapartidas;

§ 3º A adoção de forma sazonal definida no Art. 4º terá prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 3 (três) meses, sendo possibilitadas sucessivas renovações a critério do município, com revisão do plano de trabalho e das contrapartidas.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 6º Será permitida, conforme parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo, a veiculação de publicidade em equipamentos públicos objeto de adoção por parte da pessoa jurídica conveniada e a divulgação de parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§1º As permissões disciplinadas neste artigo se limitam atos de publicidade e divulgação exclusivos da pessoa do adotante, sendo vedada a concessão, gratuita ou onerosa, do espaço a terceiros.

§2º A divulgação e publicidade serão regulamentadas via Decreto, fixando-se desde já o poder discricionário da Administração Pública Municipal a aprovação da solicitação formulada.

Art. 7º O procedimento de adoção poderá ser iniciado pelo Executivo Municipal ou por manifestação de particular interessado.

§ 1º O edital de chamamento deverá priorizar propostas que contemplem a qualificação da iluminação pública, segurança (como câmeras de vigilância) e acesso à internet gratuito, sempre sob gestão exclusiva do adotante.

§ 2º A manifestação de interesse de adoção poderá ser feita presencialmente no órgão responsável, sem a necessidade de agendamento, ou através de sistema eletrônico.

§ 3º Em caso de equipamentos públicos ou verdes complementares tombados, as intervenções dependerão de autorização do órgão competente.

Art. 8º Ficam autorizadas doações aos equipamentos públicos e verdes complementares por pessoas físicas e jurídicas no Município de Guaratuba.

§ 1º Fica permitida a doação de serviços de manutenção e conservação, com divulgação da identidade do doador durante o período da doação.

§ 2º Fica permitida a doação de obras e equipamentos para melhorias ou revitalização de equipamentos públicos ou verdes complementares, com a devida identificação da doação durante o período especificado no Termo de Doação.

§ 3º Fica permitida a doação de áreas para entretenimento infantil ou recreação de animais.

Art. 8º Quando a adoção envolver áreas com horário de funcionamento restrito deverá ser respeitado o horário de funcionamentos dos equipamentos dessa área.

Art. 9º Quando a adoção ou doação implicar revitalização substancial, será permitida a instalação de identificação comemorativa, conforme regulamento.

Art. 10. Fica autorizado o plantio de árvores nos espaços adotados, assim como doações.

§ 1º O plantio de árvores no local adotado deverá ser autorizado pelo órgão competente.

§ 2º A Prefeitura poderá solicitar doações de mudas através de edital, com a divulgação do doador no local do plantio e nas mídias sociais da Prefeitura.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 11. O adotante deverá garantir a manutenção da acessibilidade conforme as normas da ABNT NBR 9050/05 e garantir a ampliação da acessibilidade, quando necessário.

Art. 12. A adoção não pressupõe permissão para exploração comercial do bem adotado, permanecendo a área de uso público.

Art. 13. O Executivo Municipal dará ampla publicidade aos procedimentos de adoção e aos Termos de Adoção firmados.

Art. 14. A adoção será fiscalizada pelo órgão responsável pela gestão do equipamento ou verde complementar, que poderá aplicar penalidades ou rescindir o Termo de Adoção.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. O disposto nesta lei será regulamentado pelo Executivo através de decreto, no qual indicará o órgão responsável pela gestão das adoções.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 20 de outubro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1687/25
Of. Nº 96/25 CMG de 14/10/25